



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.347/2012.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal n.º 877/2006, que instituiu o I Plano Diretor Participativo do Município de Juína, nos termos do art. 182, da Constituição Federal; do Capítulo II, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o § 1.º, do art. 44, da Lei Municipal n.º 877/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º A Macrozona Urbana I: MZU-I - Sede Municipal - compreende o loteamento original do Município de Juína-MT, os loteamentos devidamente aprovados pelo Poder Executivo Municipal e registrados no Registro de Imóveis Competente, os loteamentos de Chácaras de Recreio e os loteamentos clandestinos, públicos e particulares, até a presente data existentes no Município.

Art. 2.º Altera o § 2.º, do art. 44, da Lei Municipal n.º 877/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º A Macrozona Urbana II: MZU-II – Filadélfia (Anexo I. 10), compreende a área urbanizada e seu entorno, num círculo com raio de 2 km e área total de 12,56 km².

Art. 3.º Acrescenta o § 7.º, ao art. 44, da Lei Municipal n.º 877/2006, com a seguinte redação:

§ 7.º A Macrozona Urbana I: MZU-I - Sede Municipal - estender-se-á, automaticamente, à medida que o Poder Executivo Municipal aprovar novos loteamentos residenciais, comerciais, de serviços, industriais e Chácaras de Recreio, a contar do registro no Cartório Competente.

Art. 4.º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei, por Decreto do Prefeito Municipal, aprovará o ANEXO I.9, da Lei Municipal n.º 877/2006, referente ao mapa da área da Macrozona Urbana I: MZU-I - Sede Municipal - bem como sempre que a mesma for estendida por aprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

novos loteamentos residenciais, comerciais, de serviços, industriais e Chácaras de Recreio.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, **15 de maio de 2012.**

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal